Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 02/2020

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor Participativo".

Comissões:
☒ Legislação, Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
☐ Educação, Cultura, Turismo e Esportes
☐ Saúde e Assistência Social
☐ Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
☐ Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
☒ Vereadores ☒ Procuradoria Jurídica
Data: 05 / 11 / 2021

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 6473/2021
Data: 04/08/2021 Horário: 17:59
LEG - Emenda nº 16 - PLC 2/2020

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte emenda ao projeto de lei ordinária n° 02/2020:

Art. 1° - Altera a redação do artigo 165 do Capítulo VI do Projeto de Lei Complementar 02/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 - Os Instrumentos de Regularização Fundiária intentam o atendimento às atribuições previstas na Constituição Federal (Artigo 30, Inciso VIII), nas Leis Federais nº 10.257/ 2001 - Estatuto da Cidade e nº 13.465/2017, além de Decreto nº 9.310/2018, que a regulamentou, além da Lei Municipal nº 6078 / 2017, visando à regularização urbanística e fundiária dos núcleos urbanos informais, o qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa demonstra a necessidade da alteração proposta na presente emenda.

O projeto de Lei n° 02/2021 apresenta em seu artigo 165, que os Instrumentos de Regularização Fundiária devem seguir as normas jurídicas estabelecidas na Constituição Federal (Artigo 30, Inciso VIII), nas Leis Federais n° 10.257/ 2001 - Estatuto da Cidade e n° 13.465/2017, além de Decreto n° 9.310/2018. Contudo, não é citada a Lei Municipal n° 6078/2017, que Dispõe sobre a regularização fundiária urbana no Município e dá outras providências.

Solicitamos que a Lei Municipal seja também incluída, precisamos garantir uma o direito a urna cidade sustentável, pela plenitude do direito à terra, à moradia, ao saneamento, ao meio ambiente, à infraestrutura urbana e os demais equipamentos capazes de proporcionar qualidade de vida aos nossos cidadãos.

A própria Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, criou a possibilidade de regularização de parcelamentos do solo já consolidados, desde que atendidos os requisitos necessários para sua implantação, por meio de Lei Municipal específica, que uma vez aprovada, será um instrumento eficaz para a regularização fundiária.

Art. 2°- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de agosto de 2021.

Vereador José Carlos Gomes - Cal
Presidente da Câmara de
Vereadores de Pindamonhangaba

Vereador
Francisco Norberto S. R. Moraes
Norbertinho

Vereador
Herivelto dos Santos Moraes
Herivelto Vela

Vereador Carlos Moura - Magrão

Vereadora Regininha

Vereador Julinho Car

Vereador Renato Nogueira Guimarães
Renato Carole